

Medida Provisória 379/2007

Emenda Modificativa

O § 4º artigo Art. 5 e § 3º do Art. 11 da Lei 10.826/03, constantes da Medida Provisória 379 de 29 de junho de 2007, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

§ 4º Para a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 12, deverão ser cumpridos, apenas, os requisitos dos incisos I e II do **caput** do art. 4º, em período não inferior a três anos, em conformidade com o estabelecido no regulamento." (NR)

....." (NR)

"Art. 11.

.....

§ 3º São isentos de taxas o registro e a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 12." (NR)

Justificativa

A Lei 10.826 de 2003, ao restringir o acesso dos cidadãos de bem às armas de fogo, cometeu grande injustiça com os cerca de 10 milhões de brasileiros proprietários de arma longa. A MP 379, editada pelo governo em 29 de junho, visa a corrigir essas injustiças, retirando as restrições à posse legal dessas armas de fogo, que estão, em grande maioria, nas mãos de residentes

rurais que delas fazem uso para defesa pessoal, da propriedade, ou para a garantia da própria subsistência.

Porém, o governo cometeu novo equívoco ao retirar os benefícios da isenção de taxas para as armas de cano longo de alma lisa calibre 12, que representam aproximadamente 35 por cento do total de armas longas de alma lisa existentes no país. A presente proposição pretende corrigir esse equívoco estendendo o benefício a, cerca de 1 milhão e 500 mil cidadãos brasileiros proprietários desse tipo de arma. Salientamos que a maioria desses proprietários são residentes em áreas rurais, muitas vezes de difícil acesso, e que não tem condições de arcar com os custos para o recadastramento das armas.

Por essas razões aqui expressas, esperamos contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor da aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2007.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
PDT - RS